



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007.

Partido da Terra - MPT

A. - Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007 do **Partido da Terra**, daqui em diante designado por MPT ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.
- (ii) Os procedimentos de auditoria adoptados pela Firma ANA GOMES & CRISTINA DOUTOR – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (AG&CD), foram limitados, não preenchendo o âmbito de um exame completo às contas, segundo os termos enunciados nas Normas de Auditoria emitidas ou reconhecidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, cujo objectivo consiste em expressar uma opinião sobre se as Demonstrações Financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Caso tivesse sido realizado um exame completo, outros aspectos significativos poderiam ter chegado ao nosso conhecimento, para além dos reportados.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios identificados pelo Partido foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Confirmação directa e por escrito junto do Banco e de Fornecedores. No caso de ausência de resposta efectuaremos os procedimentos alternativos considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, doravante mencionada apenas LO 2/2005), Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 19/2008, de 15 de Janeiro (doravante referido apenas por Acórdão 19/2008) e das nossas Recomendações sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as angariações de fundos devidamente identificados e as contribuições foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Verificação do correcto registo e valorização a preços de mercado dos donativos em espécie e bens cedidos a título de empréstimo;
 - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
 - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por Lei;
 - Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.

De referir que estes procedimentos não incluíram a obtenção de uma declaração de responsabilidade por parte do Mandatário Financeiro da Campanha, como usualmente é exigido pelas normas de auditoria.

- 2.** O Relatório final emitido pela AG&CD, que incluímos em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados.
- 3.** O Relatório de Auditoria que a ECFP agora emite e envia à apreciação do MPT, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha – Secção B -, sintetiza - na Secção C - as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão em resultado do trabalho de análise efectuado por nós e pela AG&CD às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do nosso trabalho.
- 4.** Solicitamos aos serviços do MPT que comentem cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não nos for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manteremos as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que viermos a emitir.
- 5.** De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas por nós e pela AG&CD no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007, gostaríamos de salientar, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
 - Não Apresentação das Listas de Acções de Campanha e dos Meios Utilizados em cada Acção (ver ponto 1 da Secção C);
 - Contribuições Financeiras do Partido Não Certificadas (ver ponto 2 da Secção C);
 - Foram Identificados Saldos Bancários não Reflectidos Contabilisticamente nas Contas de Campanha (ver ponto 3 da Secção C);
 - Não Foi Disponibilizada ao Tribunal Constitucional Evidência do Cancelamento da Conta Bancária (ver ponto 4 da Secção C);
- 6.** Na secção D do Relatório apresentamos a Conclusão da Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007 atendendo aos elementos disponíveis até

ao momento. Na Secção E apresentamos o Ênfase, no âmbito da opinião/conclusão sobre as Contas da Campanha Eleitoral.

B. - Informação Financeira

1. O MPT, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007, apurou uma receita total de 1.000 euros e uma despesa total de 887,05 euros. O Resultado apurado foi um lucro de 112,95 euros.
2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo MPT evidenciam os valores seguintes:

Contas de Campanha			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	887,05	1.000,00	Contribuições do Partido
		-	Angariação de Fundos
	<u>887,05</u>	<u>1.000,00</u>	

3. As Despesas de Campanha totalizam 887,05 euros e decompõem-se como segue:

Sub Rubricas	<u>Valor</u>	
Custos Administrativos e Operacionais	65,20	7%
Comícios, Espectáculos e Caravanas	601,50	68%
Promoção, Comunicação Impressa e Digital	220,35	25%
	<u>887,05</u>	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 544.050 euros – não foi atingido.

O Total de despesas da Campanha foi inferior ao montante orçamentado que era de 1.000 euros.

4. O Balanço da Campanha apresenta no Activo o montante de 774,95 euros, relativo a Depósitos bancários, e no Passivo o montante de 662,00 euros, relativos a Dívidas a fornecedores. O Resultado da Campanha evidenciado no Balanço é positivo, no montante de 112,95 euros.
5. O Partido não apresentou à ECFP uma deliberação formal da Direcção da Campanha a informar sobre a transferência do resultado da Campanha.

6. Desconhecemos se o Partido solicitou o reembolso do IVA, pago pela Candidatura na aquisição de bens e serviços para a Campanha Eleitoral - Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007. Salientamos que o IVA pago na aquisição de bens e serviços está incluído nas despesas registadas nas Contas apresentadas pelo MPT ao Tribunal Constitucional. A Conta de Despesas apresenta-as, assim, com IVA, permitindo o seu confronto com os limites legais definidos para a sua realização. E se atendermos a que não é concedida nesta Campanha qualquer Subvenção Estatal e ao facto das despesas (incluindo o IVA) não ultrapassarem, neste caso, o limite legal, a eventualidade da solicitação da sua restituição por parte do Partido não assumiria qualquer gravidade. Chamamos, contudo, a atenção para o facto de que a inclusão do IVA nas despesas de campanha e o seu pedido de reembolso – caso houvesse Subvenção Estatal - poderia levar a um duplo reembolso do IVA por parte das autoridades fiscais (directamente, através da sua restituição e, indirectamente, através da Subvenção Estatal, na medida em que esta seria tanto maior quanto maior tivesse sido o valor das despesas registadas nas Contas).

C. - Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente às Contas de Campanha

1. Foram Identificados Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas de Campanha. Receitas e Despesas de Campanha Subavaliadas

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do site do Partido, foram identificados meios relativamente aos quais não foi possível detectar o registo das despesas nas Contas de Campanha apresentadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional:

Meios associados a acções não declaradas pelo Partido:

- Sede de Candidatura – “Espaço 3” – Rua da Beneficência nº 111, Lisboa.

Meios associados a acções declaradas pelo Partido:

<u>Acção</u>	<u>Data</u>	<u>Meios</u>
Jantar Biológico - Encerramento da Campanha	12.07.07	Custo da Refeição
Conferência sobre o Aeroporto de Lisboa - Universidade Lusófona Anfiteatro Agostinho da Silva	13.07.07	

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 1.3 - que:

„Não foram identificadas quaisquer facturas ou pagamentos referentes aos Meios indicados (...)”

Face ao exposto, solicitamos ao MPT esclarecimentos quanto à razão das despesas associadas às acções acima descritas não constarem nas contas de Campanha Eleitoral apresentados pelo Partido ao Tribunal Constitucional.

Solicitamos ainda, o envio do(s) documento(s) que permitam à ECFP avaliar as despesas e a sua adequação aos valores constantes na “Lista Indicativa de Preços” que, de acordo com a Lei, a ECFP publicou no Diário da República. Caso não seja possível ao MPT enviar os documentos, solicitamos a identificação dos respectivos meios e quantificação das despesas incorridas.

Caso se venha a verificar que as receitas e despesas acima descritas não estão reflectidas no mapa de Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral apresentado pelo MPT, concluiremos que o Partido não cumpriu com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

A ECFP entende que as cedências de meios de campanha pelo Partido ou por particulares deveriam ter sido reconhecidas como despesas e como receitas de campanha, após necessária valorização pelo Partido ou pelo Mandatário Financeiro. E as cedências de meios de campanha pelo Partido deveriam fazer parte da Comparticipação do MPT, que também deveria ter sido objecto de certificação, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei 19/2003.

2. Contribuições Financeiras do Partido Não Certificadas

Verificámos que as Contribuições Financeiras do Partido, no montante de 835 euros e registadas nos mapas de receitas e despesas de Campanha enviados pelo MPT ao

Tribunal Constitucional, não foram certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes, com identificação daqueles que os prestou.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 3 – que:

"Não verificamos nos documentos de prestação de contas qualquer documento emitido pelos órgãos competentes do Partido a certificar a contribuição."

Face ao exposto, concluímos que o MPT não cumpriu o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei 19/2003.

Solicitamos a eventual contestação.

3. Saldos Bancários não Reflectidos Contabilisticamente nas Contas de Campanha

Com vista à obtenção de confirmação externa de saldos e transacções (por parte das Instituições de Crédito), a AG&CD, a nosso pedido, procedeu à circularização dos saldos e outras informações junto da CGD.

A resposta enviada pela CGD confirma outros saldos de depósitos à ordem, que não estão reflectidos nas Contas da Campanha.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 4 – que:

"O descritivo das contas indicadas pelo banco não é suficientemente esclarecedor para podermos concluir que não estão relacionadas com a Campanha em análise".

Face ao exposto, solicitamos ao MPT esclarecimentos quanto à razão dos saldos de depósitos à ordem referidos pela CGD na sua resposta, não constarem nas contas de Campanha Eleitoral apresentadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional. Solicitamos, ainda, o envio do documento comprovativo de cancelamento da conta bancária

4. Não Foi Disponibilizada ao Tribunal Constitucional Evidência do Cancelamento da Conta Bancária

Constatámos que o Partido procedeu à abertura de uma conta bancária específica para as actividades da campanha eleitoral, mas não obtivemos evidência do seu cancelamento.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 4 – que:

"No entanto, através do extracto da conta bancária verificamos o saldo apresentado no balanço, no montante de 122,95 euros, o qual se mantinha em 30-09-07, passando a ser nulo em 3-10-07.

Não obtivemos evidência do Partido nem do Banco do pedido e encerramento da conta bancária da Campanha, pelo que não nos é possível concluir que não ocorreram movimentos posteriores à data de 30-10-07".

Face ao exposto, solicitamos ao MPT o envio do documento comprovativo de cancelamento da conta bancária.

D. - Conclusões

5. Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, consideramos que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguimos quantificar, apresentadas nos parágrafos nº 1 a 4 da Secção C, nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007 apresentadas pelo **Partido da Terra**.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que viermos a emitir, se nos vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E. - Ênfase

- 6.** Sem afectar a conclusão expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para a situação seguinte:
 - a) As contas anuais do MPT relativas ao exercício de 2007, ainda não estavam divulgadas, nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007. Caso as contas anuais do MPT estivessem divulgadas e auditadas poderiam proporcionar indicações relevantes para efeitos da nossa análise e eventualmente alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não nos é possível apurar, nomeadamente despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas aos Partidos de forma indevida.

Lisboa, 24 de Novembro de 2008

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos